



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA CÍVEL

Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.201, Sala 17 - Vila São Jorge

CEP: 19013-050 - Presidente Prudente - SP

Telefone: 1832213144 - E-mail: prudente1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1005444-11.2020.8.26.0482**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Ailton Araújo Presidente Epitácio e outros**

Juiz de Direito: Dr. LUIZ AUGUSTO ESTEVES DE MELLO

Vistos.

1) Presentes os requisitos legais e estando em termos a documentação exigida no art. 51 da Lei nº 11.101/205, com fundamento no art. 52 da mesma lei defiro o processamento do pedido de recuperação judicial de SUPERMERCADO ARAÚJO & ARAÚJO LTDA e OUTROS, e para tanto:

2) Nomeio SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS S/S LTDA para funcionar como administradora judicial, devendo, no prazo de cinco dias, prestar compromisso e estimar sua pretensão salarial;

3) Defiro a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da Lei n. 11.101/05;

4) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções ajuizadas contra o devedor, na forma do artigo 6º da Lei n, 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º daquele artigo, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da mesma lei, observando-se que compete à devedora a comunicação aos Juízos competentes (§ 3º do art. 52 da Lei nº 11.101/05);

4) Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, **a serem autuadas sempre em apenso**, sob pena de destituição do administrador do devedor.

6) Determino a intimação do i. representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas.

7) Determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: o resumo do pedido e desta decisão; a relação nominal de credores, com discriminação dos valores atualizados e a classificação de cada crédito; III. a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.101/05, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial que for apresentado pela devedora nos termos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA CÍVEL

Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.201, Sala 17 - Vila São Jorge

CEP: 19013-050 - Presidente Prudente - SP

Telefone: 1832213144 - E-mail: prudente1cv@tjsp.jus.br

do artigo 55 da mesma Lei.

Deverá a empresa autora apresentar minuta do edital, no prazo de 15 dias.

Após, providencie a Serventia a sua publicação.

8) Determino a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo comunicando que foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial do devedor. O ofício seguirá instruído com cópia desta decisão, que compete ao requerente fornecer em cinco dias.

Intime-se.

Presidente Prudente, 03 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**